SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO

CERTIFICAÇÃO DA ADESÃO AO PECMA

Processo: 840351/26

Auto de Infração: 718336/2026

Autuado: José carlos Rampelotti

Certifico que o processo administrativo teve início após 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA enquanto pendente o julgamento da defesa administrativa Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

Certifico que a infração ambiental **NÃO** ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

Certifico que até a presente data a penalidade não havia se tornado definitiva.

Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Desta forma, a Subsecretária de Fiscalização Ambiental, com base no art. 8º do Decreto nº 48.994/2025 c/c art. 63, IV do Decreto 48.706/2023, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável.

Emita-se o DAE e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, 5º do Decreto 48.994/2025.

Arquive-se o processo administrativo.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Helena Hilario Fernandes Cruz**, **Subsecretária**, em 23/06/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Alves dos Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142239244** e o código CRC **F6DA1119**.